

de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Nestas condições é expedido o presente edital, com prazo de 20 dias, o qual será por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de julho de 2009.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

1º OFÍCIO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP, na forma da lei,

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de PLEXPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., com prazo de 15 dias. Proc. nº. 583.00.2009.133085-5 - nº. ordem 102/2009 (Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005). - O Dr. Alexandre Alves Lazzarini, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, na forma da lei, etc. - Faz Saber que por parte da empresa acima mencionada foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue: Fls. 186/188: Vistos. A PLEXPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. requereu a recuperação judicial, em 01/4/2009, sendo determinada a emenda da petição inicial, o que foi atendido. Agora o pedido esta em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a "crise econômico-financeira" da devedora. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da sociedade empresarial PLEXPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64), nomeio o Dr. Jorge T. Uwada (OAB/SP 59.453), com endereço na Rua Tabatinguera, n. 140, 6º andar, cj. 609, Centro, nesta Capital, devendo ser intimado para que em 48 (quarenta e oito) horas assinhe o termo de compromisso, pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34) 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc) deverá apresentar o contrato. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor" (ressalvado o processo de falência em grau de recurso), na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, par a conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRP. A devedora deve providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresenta r tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Intime-se o Ministério Público. Int. Relação de Credores: Garantia Real: B P N BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A, R\$ 1.125.000,00; N A FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 380.268,19. Quirografários: SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, R\$ 7.641.245,81; IBEMA - CIA. BRASILEIRA DE PAPEL, R\$ 1.266.662,56; NOBRECCEL S/A - CELULOSE E PAPEL, R\$ 771.182,50; MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, R\$ 677.250,30; PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL S/A, R\$ 555.169,86; DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA, R\$ 385.927,96; ANTALIS DO BRASIL PRODS. IND. GR, R\$ 293.083,51; AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA, R\$ 201.390,00; TBLV COM E IMP E EXP DE PAPEIS L, R\$ 157.963,40; GRAFICA DE ENVELOPES RELUC LTDA, R\$ 82.854,53; INDUSTRIAS NOVACKI S.A., R\$ 6.078,88; SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, R\$ 3.942,09; FIGUEREDO TRANSP. COMERCIO LTDA, R\$ 2.090,70; V.M. RAMOS E CIA LTDA, R\$ 2.081,05; VALSYSTEM COML. INFORMATICA LTDA, R\$ 1.871,00; IMPAKTO PRODS. HIGIENE LIMP. LTDA, R\$ 1.525,63; GIOVANNI EUCLIDES CAPELO MACHADO ME, R\$ 1.273,36; M.W. RANSPORTES LTDA, R\$ 1.185,73; N A BOTTEGA & CIA LTDA, R\$ 1.165,50; VENTCOOL AR CONDICIONADO LTDA, R\$ 1.100,00; RODOPEL RANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, R\$ 1.034,98; MGM ELETRO DIESEL LTDA, R\$ 1.009,86; RODOMAX TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, R\$ 834,74; EXPRESSO TRANS REIS LTDA, R\$ 1.888,20; INFORCOMP SONS INF S/C LTDA, R\$ 449,09; POLIFIX PRODUTOS ADESIVOS LTDA, R\$ 401,80; INDEX COM. MANUT. E INSTALAÇÃO, R\$ 400,00; X TENSION COM DE INFORMATICA LTDA, R\$ 331,80; DCI EDIT. JORNALÍSTICA LTDA, R\$ 306,00; DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INF., R\$ 293,59; MTR TRANSPORTES LTDA., R\$ 285,07; SMART SOLUTIONS COM E SERV LTDA, R\$ 280,00; TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA., R\$ 264,71; E. SFORZIN COM. DE MATERIAIS P/ CONST., R\$ 250,65; BEZERRA LOGÍSTICA LTDA., R\$ 148,20; SAECO SÃO PAULO COM DE MÁQUINAS, R\$ 126,00. Quirografários - Bancos e Fomento Mercantil: BANCO SANTANDER S/A, R\$ 387.863,76; BANCO NOSSA CAIXA S/A, R\$ 128.340,00; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, R\$ 537.881,07; UNIBANCO S/A, R\$ 162.989,50;